

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONCORRÊNCIA N. 01/2008

A Comissão de Licitações da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade Concorrência, do Tipo Menor Preço, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHAMENTO, EM REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UFSM, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, conforme descrição no item 2, deste Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior, de acordo com o Decreto 4485, de 25 de novembro de 2002 e conforme consta no processo 23081.000060/2008-31.

1. Os ENVELOPES n. 01 (documentos) e n. 02 (proposta) serão recebidos pela Comissão de Licitações da UFSM, na Sala 666, 6º pavimento do Edifício da Administração Central, na Cidade Universitária.

Data limite para a entrega dos envelopes 01 (documentos) e 02 (proposta):

Dia 28/02/2008, até às 09 h.

Datas de abertura dos ENVELOPES:

1ª abertura – Dia 28/02/2008, até às 09 h. (ENVELOPE 01)

2ª abertura – Dia 10/03/2008 até às 09 h. (ENVELOPE 02)

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHAMENTO, EM REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UFSM, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, conforme especificações constantes no Anexo 1 deste edital.

2.2. Será assinado um contrato entre a UFSM e a Licitante Vencedora com vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

3. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N 1)

As licitantes poderão participar da presente licitação sob duas formas:

3.1. Empresas cadastradas e habilitadas no SICAF, na forma da lei.

3.2. Empresas que não estiverem inscritas junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

3.2.1. Apresentar, em uma única via, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à habilitação jurídica; à qualificação econômico-financeira; à regularidade fiscal e à qualificação técnica, conforme o seguinte:

I - Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

II - Qualificação Econômico Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

III - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União)
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.;

IV - Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

3.3. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 6.4 deste edital, como condição de adjudicação.

3.3.1 DOCUMENTAÇÃO SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser usado o modelo constante no Anexo 5 deste edital.

3.4. Todas as licitantes deverão apresentar no dia da entrega dos envelopes:

a) A qualificação técnica mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais de dois atestados, expedidos por órgão da administração pública ou entidade privada, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Comprovação de que a licitante possui capital social ou patrimônio líquido no valor igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual será exigida somente nos casos em que a licitante apresentar resultado de qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1, mediante consulta on line, no SICAF.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 2 deste Edital.

d) Termo de Desistência Recursal, a critério da licitante, podendo ser usado o modelo constante no Anexo 3 deste Edital, o qual não constitui documentação obrigatória.

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser usado o modelo constante no anexo 4 deste Edital.

3.5. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES Av. Roraima, 1.000 SALA 666, REITORIA/UFMS – CEP 97.105-900 CONCORRÊNCIA Nº _____ DIA/...../....., às horas ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO CNPJ DA EMPRESA: _____ RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:</p>
--

4. DA PROPOSTA

4.1. Deverá conter o que segue:

4.1.1. A proposta deverá ser devidamente datada, impressa ou datilografada, assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.2. Indicação da taxa de administração, com duas casas decimais, contemplando todo o objeto. A taxa máxima admitida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

4.1.3. O valor total anual estimado para o objeto da presente licitação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nesse valor não está incluída a taxa de administração.

4.1.4. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.1.5. Nos preços do objeto desta licitação já deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos e demais encargos. A Licitante Vencedora responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a UFSM ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

4.2. Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas, nem apresentada em papel de uso em aparelho fac-símile.

4.3. Simultaneamente com o envelope da documentação a licitante entregará a proposta, em envelope devidamente fechado ou lacrado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES Av. Roraima 1.000 SALA 666, REITORIA/UFSM – CEP 97.105-900 CONCORRÊNCIA Nº _____ DIA/...../....., às horas ENVELOPE 02 – PROPOSTA CNPJ DA EMPRESA: _____ RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:</p>

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Nos dias, hora e local marcados, terá início a sessão de abertura das propostas pelo Presidente da Comissão de Licitações para exame das mesmas.

5.2. A Comissão de Licitações rubricará a documentação e as propostas apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos representantes credenciados presentes em cada sessão.

5.2.1 Para os fins acima, a credencial deverá ser através de procuração específica ou indicação no cadastro da empresa no SICAF, a qual conceda poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar os recursos.

5.3 Havendo dúvidas, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram, podendo reter documentos que a instruem.

5.4. Após a habilitação, não havendo, pelos participantes, intenção de recurso, o que deverá ser expresso em formulário próprio, fornecido pela UFSM, bem como consignado em ata, proceder-se-á a imediata abertura dos ENVELOPES N. 02 (PROPOSTAS), podendo ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, a critério do Presidente da Comissão de Licitações. Havendo a intenção de recurso, a data para abertura do ENVELOPE N. 02 SERÁ A CONSTANTE DO ITEM 01 DESTA Edital, desde que julgados todos os recursos.

5.5. Será franqueado aos proponentes o exame dos documentos e propostas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. Fica reservado à Comissão de Licitação, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

5.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião, serão a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

6. DO JULGAMENTO

6.1. No Julgamento das propostas será escolhida a proposta com a menor taxa de administração, conforme subitem 4.1.2.

6.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao preço estimado constante neste edital, bem como fizer menção a proposta de outro concorrente.

6.3. Se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.3.1.1. Neste caso, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão da licitação e convocará ou notificará a microempresa ou empresa de pequeno porte para a apresentação da nova proposta, no prazo estipulado pela comissão de licitações, devidamente registrado em ata.

6.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, prevista no subitem 3.3 deste Edital, da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.1. A prorrogação, que se refere o subitem 6.4 deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

6.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

7. DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Após a adjudicação, o objeto especificado no item 2 deste Edital será deferido à Licitante Vencedora mediante Contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, cuja minuta integra o presente Edital, independente de transcrição.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela UFSM, para retirar, assinar e devolver o Contrato, sob pena de decair do direito à Contratação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos no artigo 109, Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8883, de 08/06/1994.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

9.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital de Concorrência, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

9.3. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) Fiança bancária,
- c) Seguro-garantia.

9.3.1. Caberá à licitante optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, e efetuando o depósito ou a entrega de documentação referente a mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

9.3.2. Esta garantia, ou o que dela restar, na hipótese de aplicação de alguma sanção, será devolvida à licitante vencedora após o término da contratação.

9.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita, serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

9.5. A proposta apresentada terá validade mínima de 30 (trinta) dias, a partir da data de abertura do ENVELOPE N° 02.

9.6. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

9.7 Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

9.8 Cópias deste Edital serão disponibilizadas no Serviço de Cópias, térreo, do Prédio da Administração Central, Campus Universitário da UFSM, Santa Maria/RS. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação serão fornecidos pelos telefones (055) 3220-8189 e Fax (055) 3220-8672. As cópias e informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente externo da UFSM.

Santa Maria, 23 de Janeiro de 2008.

Marcus Vinicius Pezzi de Souza
Membro da Comissão de Licitações da UFSM

ANEXO 1 CONCORRÊNCIA 01/2008

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS E TRANSPORTE POR GUINCHAMENTO, EM REDE CREDENCIADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto da presente especificação deverão ter os registros e o processamento de informações efetuadas por um sistema de controle informatizado oferecido pela LICITANTE VENCEDORA, com a utilização de cartões magnéticos.

2.2 O atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela LICITANTE VENCEDORA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela UFSM.

2.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo.

São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- lubrificação de veículos;
- troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- lavagem simples e completa;
- lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- substituição de itens do motor;
- limpeza de motor e bicos injetores;
- regulagens de bombas e bicos injetores;
- outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

2.2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PESADA

- Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais;
- serviços de instalação elétrica;
- serviços nos sistemas de freios e rodas;
- serviços no sistema de injeção eletrônica;
- serviços no sistema hidráulico;

- capotaria;
- tapeçaria;
- funilaria e pintura;
- serviços no sistema de arrefecimento;
- serviços no sistema de ar-condicionado;
- reboque de veículos.

3. DO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Entende-se por equipamentos periféricos do sistema, cartões magnéticos e outros tipos de instrumentos necessários para atender o presente objeto.

3.1 Para um adequado fornecimento e gerenciamento de cartões a frota de veículos oficiais da Universidade Federal de Santa Maria será assim definida:

a) Veículos de serviço: automóveis, utilitários, caminhões de carga, micro-ônibus e ônibus;

b) Veículos operacionais: motoniveladoras, retroescavadeiras, tratores agrícolas, trilhadeiras, colhedeiras e micro-tratores;

c) Equipamentos de manutenção: roçadeiras, moto-serras, máquinas de cortar grama, motores estacionários, caldeiras e geradores.

3.2 A implantação do sistema informatizado far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

3.3 O fornecimento de cartões dos veículos de serviço será individualizado e para os equipamentos de manutenção será coletivo por setor ou unidade, cujas quantidades estão no quadro abaixo.

Em Santa Maria		
Cartões individuais		
Unidade	Nº de cartões de veículos	Nº de cartões de motoristas e condutores ou senhas
	60 (sessenta)	60 (sessenta)
Prefeitura	11+8	11 +8
HUSM	1	1
Almoxarifado	1	1
CCR	3	3
C. Politécnico	2 +8	2 + 8
CEFD	2	2
CCR C.Eventos	2	2
CCR Florestais	1	1
CCR ER	1	1
CCR Fitotecnia	10	10
CCR Solos	1	1
CCR Zootecnia	4	4
Adicionais	5	5

Cartões coletivos		
Setor/ Unidade	N° de cartões de veículos	N° de cartões ou senhas de mot. e condutores
	16 (dezesesseis)	16 (dezesesseis)
Prefeitura	3 (três)	3 (três)
Almox	1 (um)	1(um)
Imprensa	1 (um)	1(um)
C. Politécnico	1 (um)	1(um)
CEFD	1 (um)	1 (um)
CCR C. Even	1 (um)	1 (um)
CCR – HCV	1 (um)	1 (um)
C. Florestais	1 (um)	1 (um)
D. de Solos	1 (um)	1 (um)
D. Zootecnia	1 (um)	1 (um)
D. Fitotecnia	1 (um)	1 (um)
	1 (um)	1 (um)
Rest. Univ.	1 (um)	1 (um)
HUSM	1 (um)	1 (um)
CESNORS (Frederico Westphalen e Palmeira das Missões) e CAFW		
Cartões individuais		
	N° de cartões veíc.	N° de cartões ou senhas de motoristas e condutores
	8(oito)	8 (oito)
Adicionais	2 (dois)	2 (dois)
Cartões coletivos		
Setor/ Unidade	N° de cartões de veículos	N° de cartões ou senhas de mot. e condutores
	4 (Quatro)	4 (Quatro)
Campi de São Borja, Itaqui, Uruguaiana, Alegrete e São Gabriel		
Cartões individuais		
Ano	N° de cartões veíc.	N° de cartões ou senhas de motoristas e condutores
	5(cinco)	5 (cinco)
Adicionais	5 (cinco)	5 (cinco)
Cartões coletivos		
Setor/ Unidade	N° de cartões de veículos	N° de cartões ou senhas de mot. e condutores
	5 (cinco)	5 (cinco)
Totais de Cartões de Veículos e Cartões ou Senhas de Motoristas e/ ou Operadores		
	Cartões individuais	Cartões coletivos
Total	80	25

3.4 O sistema de gerenciamento integrado deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações realizadas e de serviços e materiais fornecidos, cujas informações deverão ser a qualquer tempo disponibilizadas à UFSM em forma de extratos ou relatórios consolidados;

3.5 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar à UFSM acesso on-line dos dados relativos ao gerenciamento de sua frota, onde deverão, caso necessário, ser instalados softwares de gerenciamento de frota;

3.6 O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ter interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da UFSM, para permitir a importação de dados, bloqueio, desbloqueio ou troca de senha/cadastramento e bloqueio de veículos/concessão e retirada de créditos via web em tempo real – on line.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA REDE CREDENCIADA

4.1 Para atender o objeto da licitação, a LICITANTE VENCEDORA deverá ter rede credenciada de oficinas e centros automotivos nas cidades, preferencialmente na Região Sul e obrigatoriamente nas principais cidades do Estado do Rio Grande do Sul.

4.1.1 Destacam-se as cidades com maior demanda de serviços: **Santa Maria**, **Frederico Westphalen**, **Palmeira das Missões**, **São Borja**, **Itaqui**, **Uruguaiana**, **Alegrete** e **São Gabriel**.

4.1.2. Os serviços deverão ser prestados em qualquer cidade do País, sempre que a UFSM solicitar, para atender veículos oficiais da frota da Instituição.

5. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

5.1 Os serviços contratados compreendem:

5.1.1 Sistema informatizado integrado, que ofereça diversas informações e relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva de veículos da UFSM;

5.1.2 Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais;

5.1.3 Equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo ou grupo de veículos e senha para identificação de motoristas, operadores e/ou condutores;

5.1.4 Informatização dos dados das despesas de manutenção preventiva e corretiva de veículos da UFSM, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do equipamento periférico do sistema destinado ao veículo, datas e horários, tipos de despesas de manutenção preventiva e corretiva de veículos, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para a UFSM;

5.1.5 Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para a UFSM, conforme consta a seguir:

- Os relatórios deverão ser disponibilizados na Internet na base de dados da Licitante Vencedora, mediante identificação e senha do controlador do sistema, em até 01 (um) dia útil após o uso do cartão de serviços;

- quantidades e valores de cada manutenção com identificação do veículo, motorista, data e hora;

- quantidades e valores de manutenção por veículo em períodos quinzenais;

- de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos.

6. PREVISÃO MENSAL DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A UFSM não fica obrigada a contratar o fornecimento de serviços e materiais automotivos na totalidade do valor estimado.

7. DAS INFORMAÇÕES

A LICITANTE VENCEDORA obriga-se-á:

7.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UFSM;

7.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSM quanto à execução do contrato;

7.3 Comunicar de forma documentada e assinada, qualquer alteração contratual, a qual dependerá da concordância da UFSM;

7.4 Comunicar de forma documentada e assinada qualquer fato superveniente na prestação do serviço contratado;

7.5 Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

7.6 Informar à UFSM, o cancelamento de estabelecimento conveniado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da devida justificativa.

8. DO TREINAMENTO

A LICITANTE VENCEDORA deverá ministrar treinamento aos usuários na UFSM, nos locais indicados pela última, sobre o uso correto dos cartões, pelo período necessário ao aprendizado destes e oferecer manual de uso dos cartões. Ainda, treinar novos servidores quando necessário.

9 . DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela LICITANTE VENCEDORA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção da frota da UFSM e, ainda:

9.1.1 Fornecer quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da UFSM.

9.2 Fornecer serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial;

9.3 Emitir notas fiscais a cada realização de serviço ou fornecimento de material e, neste caso, sempre que solicitado pela UFSM, comprovar sua procedência por meio de documentos;

9.4 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a UFSM utilizará, preferencialmente, as oficinas credenciadas pela Licitante Vencedora que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à Internet;

b) disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

e) possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;

d) dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

e) dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

f) dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

g) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da UFSM, nas dependências das oficinas credenciadas, independentemente ou não da marca do veículo;

h) executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego adequado;

i) devolver os veículos para a UFSM em perfeitas condições de funcionamento;

j) executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela UFSM, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela UFSM;

k) no caso de mau atendimento, a UFSM não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da LICITANTE VENCEDORA, e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão;

l) a UFSM fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela LICITANTE VENCEDORA;

m) somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, similares ou aqueles acertados entre a UFSM e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da UFSM;

- n) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a UFSM;
- o) atender com prioridade as solicitações da UFSM, para execução dos serviços;
- p) fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da UFSM;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UFSM;
- r) não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do fiscal e/ou gestor do contrato da UFSM ;
- s) disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada, pela autoridade competente da UFSM;
- t) receber e inspecionar o veículo da UFSM;
- u) enviar para a UFSM, através do sistema informatizado da LICITANTE VENCEDORA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- w) se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela Internet da Ordem de Serviço expedida pela UFSM, através do sistema informatizado da LICITANTE VENCEDORA;
- v) fornecer para os veículos da UFSM, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda a linha automotiva;
- x) prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- y) responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- z) fornecer os cartões para veículos e motoristas, primeira e segunda vias, sem custo adicional para a UFSM.

10. DOS PRAZOS E ATRIBUIÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos da UFSM, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos com "chip" ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que possibilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto às empresas credenciadas pela LICITANTE VENCEDORA para execução da manutenção preventiva e/ou corretiva.

10.2 Os trabalhos de implantação pela LICITANTE VENCEDORA referidos no item anterior, compreendem o cadastramento inicial dos veículos e usuários, estudo da logística da rede de atendimento, estrutura de gestão, implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento de usuários.

10.3 Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

10.4 Possuir, nos municípios onde a UFSM mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da UFSM em todos os municípios constantes no presente.

10.5 Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pela entrada de veículos na rede credenciada pela LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário com mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.

10.6 Ampliar e disponibilizar oficinas credenciadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da UFSM, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 40 (quarenta) dias do recebimento do referido pedido.

10.7 Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido ficando claro que a UFSM não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

10.8 Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste CONTRATO.

10.9 Disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) empresa do ramo automotivo nas principais cidades, havendo necessidade e solicitação da UFSM um número maior, devidamente credenciada(s) e integrada(s) ao sistema eletrônico de gerenciamento, com estrutura física de instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas adequadas, quadro de pessoal qualificado e disponibilidade de materiais automotivos, indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral das obrigações, sem interrupções, no cumprimento do objeto deste contrato.

10.10 Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centros automotivos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

10.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela UFSM quanto à execução dos serviços contratados sobre a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

10.12 Os serviços, para sua execução pelos estabelecimentos credenciados, serão tratados diretamente entre a UFSM e o ESTABELECIMENTO.

10.13 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação, para comprovação sempre que necessário for, junto à UFSM.

10.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

10.15 Manter preposto, aceito pela UFSM, para representar a LICITANTE VENCEDORA na execução do contrato.

11. DE COMPETÊNCIA DA UFSM

11.1 Dar conhecimento dos termos deste Anexo aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

11.2 Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da UFSM.

11.3 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço - AES, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização:
- Capacidade de carga:
- Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- Lotação — Órgão / cidade / código do centro de custos;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

11.4 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos.

11.5 No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à LICITANTE VENCEDORA a emissão de um novo para o respectivo veículo.

11.6 Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à LICITANTE VENCEDORA no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.

11.7 Informar imediatamente à LICITANTE VENCEDORA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.

11.8 Devolver à LICITANTE VENCEDORA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

11.9 Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

11.10 Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela LICITANTE VENCEDORA.

11.11 Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela LICITANTE VENCEDORA.

11.12 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

11.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

11.14 A existência da fiscalização por parte da UFSM de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA na prestação dos serviços ora assumidos.

12. DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS

12.1 Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo ou setor nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo ou setor, sendo responsabilidade da UFSM o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.

12.2 O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente Contrato.

12.3 Para a manutenção automotiva, o sistema deverá imprimir as informações a seguir, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a UFSM indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- A data e hora da(s) transação (ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
- Tipo da mercadoria ou serviço comprado;
- Valor total da operação e código de identificação do motorista.

12.4 É de responsabilidade da UFSM, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

13. DO USO DOS CARTÕES

13.1 Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da LICITANTE VENCEDORA será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente para cada veículo da frota da UFSM, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da UFSM e que serão amplamente divulgadas.

13.2 Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da LICITANTE VENCEDORA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a LICITANTE VENCEDORA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível em horário comercial, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da LICITANTE VENCEDORA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da UFSM, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

14. DOS RELATÓRIOS

14.1 A UFSM se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

14.2 Os Relatórios disponibilizados pela LICITANTE VENCEDORA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela UFSM;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço.

14.3 A LICITANTE VENCEDORA disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas à UFSM, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os materiais e serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local.

15. DA GARANTIA

15.1 A Licitante Vencedora prestará garantia do objeto da presente Licitação, sem qualquer ônus para a UFSM, da seguinte forma:

15.1.1 Peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo de acordo com a garantia do fabricante.

15.1.2 Os serviços realizados deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ n
 _____ / _____-_____ sediada na cidade de
 _____, Estado _____, à rua
 _____, n. _____ bairro _____, CEP
 _____-_____, FONE n. _____ FAX n. _____, Dados
 Bancários: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____,
 declara sob as penas da lei, que até a presente data:

A) inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório,
 bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e,

B) Não possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada
 no inciso X do artigo n. 117 da Lei n. 8.112/90.

DATA:

 Assinatura

 Nome do Declarante

 N. Cédula de Identidade:

ANEXO 3

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

A Empresa _____ CNPJ n _____, por intermédio de seu Representante legal _____ (conforme documento em anexo), no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo à fase de habilitação referente a Concorrência nº _____, promovida pela Universidade Federal de Santa Maria, de acordo com o Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador (a) da Carteira de Identidade n°
 e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no
 inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de
 outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
 insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Maria

Concorrência ____/2008

DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ:

Data ____/____/____.

(assinatura representante legal da Empresa)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO N. 06/2008

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER e a empresa, _____, estabelecida na _____, Fone _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHAMENTO, EM REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UFSM, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo 23081.000060/2008-31 e da proposta da Licitante Vencedora da Concorrência 01/2008, cuja carta integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes Cláusulas e Subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHAMENTO, EM REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UFSM, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, conforme especificações descritas nas Subcláusulas a seguir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A frota de veículos oficiais da Universidade Federal de Santa Maria está assim dividida:

- a) Veículos de serviço: automóveis, utilitários, caminhões de carga, micro-ônibus e ônibus;
- b) Veículos operacionais: motoniveladoras, retroescavadeiras, tratores agrícolas, trilhadeiras, colhedeiras e micro-tratores;
- c) Equipamentos de manutenção: roçadeiras, moto-serras, máquinas de cortar grama, motores estacionários, caldeiras e geradores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

1 - Os serviços objeto da presente especificação deverão ter os registros e o processamento de informações efetuadas por um sistema de controle informatizado oferecido pela CONTRATADA, com a utilização de cartões magnéticos.

2 - O atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo.

São exemplos de manutenção preventiva:

- 1 - Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- 2 - Lubrificação de veículos;
- 3 - Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 4 - Lavagem simples e completa;
- 5 - Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- 6 - Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- 7 - Substituição de itens do motor;
- 8 - Limpeza de motor e bicos injetores;
- 9 - Regulagens de bombas e bicos injetores;
- 10 - Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PESADA

Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- 1 - Serviços de retífica de motor;
- 2 - Montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais;
- 3 - Serviços de instalação elétrica;
- 4 - Serviços nos sistemas de freios e rodas;
- 5 - Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 6 - Serviços no sistema hidráulico;
- 7 - Capotaria;
- 9 - Tapeçaria;
- 10 - Funilaria e pintura;
- 11 - Serviços no sistema de arrefecimento;
- 12 - Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 13 - Reboque de veículos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

1 - Entende-se por equipamentos periféricos do sistema, cartões magnéticos e outros tipos de instrumentos necessários para atender o presente objeto.

2 - Para atender o objeto da licitação, a proponente deverá ter rede credenciada de oficinas e centros automotivos nas cidades, preferencialmente na Região Sul e obrigatoriamente nas principais cidades do Estado do Rio Grande do Sul.

3 - Para um adequado fornecimento e gerenciamento de cartões a frota de veículos oficiais da Universidade Federal de Santa Maria está definida na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira.

4 - A implantação do sistema informatizado far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

5 - O fornecimento de cartões dos veículos de serviço será individualizado e para os equipamentos de manutenção será coletivo por setor ou unidade, cujas quantidades estão no quadro a seguir:

Em Santa Maria		
Cartões individuais		
Unidade	Nº de cartões de veículos	Nº de cartões de motoristas e condutores ou senhas
	60 (sessenta)	60 (sessenta)
Prefeitura	11+8	11 +8
HUSM	1	1
Almoxarifado	1	1
CCR	3	3
C. Politécnico	2 +8	2 + 8
CEFD	2	2
CCR C.Eventos	2	2
CCR Florestais	1	1
CCR ER	1	1
CCR Fitotecnia	10	10
CCR Solos	1	1
CCR Zootecnia	4	4
Adicionais	5	5
Cartões coletivos		
Setor/ Unidade	Nº de cartões de veículos	Nº de cartões ou senhas de mot. e condutores
	16 (dezesesseis)	16 (dezesesseis)
Prefeitura	3 (três)	3 (três)
Almox	1 (um)	1(um)
Imprensa	1 (um)	1(um)
C. Politécnico	1 (um)	1(um)
CEFD	1 (um)	1 (um)
CCR C. Even	1 (um)	1 (um)
CCR – HCV	1 (um)	1 (um)
C. Florestais	1 (um)	1 (um)
D. de Solos	1 (um)	1 (um)
D. Zootecnia	1 (um)	1 (um)
D. Fitotecnia	1 (um)	1 (um)
	1 (um)	1 (um)
Rest. Univ.	1 (um)	1 (um)
HUSM	1 (um)	1 (um)

CESNORS (Frederico Westphalen e Palmiera das Missões) e CAFW		
Cartões individuais		
	Nº de cartões veíc.	Nº de cartões ou senhas de motoristas e condutores
	8(oito)	8 (oito)
Adicionais	2 (dois)	2 (dois)
Cartões coletivos		
Setor/ Unidade	Nº de cartões de veículos	Nº de cartões ou senhas de mot. e condutores
	4 (Quatro)	4 (Quatro)
Campi de São Borja, Itaqui, Uruguaiiana, Alegrete e São Gabriel		
Cartões individuais		
Ano	Nº de cartões veíc.	Nº de cartões ou senhas de motoristas e condutores
	5(cinco)	5 (cinco)
Adicionais	5 (cinco)	5 (cinco)
Cartões coletivos		
Setor/ Unidade	Nº de cartões de veículos	Nº de cartões ou senhas de mot. e condutores
	5 (cinco)	5 (cinco)
Totais de Cartões de Veículos e Cartões ou Senhas de Motoristas e/ ou Operadores		
	Cartões individuais	Cartões coletivos
Total	80	25

6 - O sistema de gerenciamento integrado deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações realizadas e de serviços e materiais fornecidos, cujas informações deverão ser a qualquer tempo disponibilizadas à CONTRATANTE em forma de extratos ou relatórios consolidados;

7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso on-line dos dados relativos ao gerenciamento de sua frota, onde deverão, caso necessário, ser instalados softwares de gerenciamento de frota;

8 - O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ter interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados, bloqueio, desbloqueio ou troca de senha/cadastramento e bloqueio de veículos/concessão e retirada de créditos via web em tempo real – on line.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA REDE CREDENCIADA

1 - Para atender o objeto da licitação, a CONTRATADA deverá possuir rede credenciada de oficinas e centros automotivos nas cidades, preferencialmente na Região Sul e obrigatoriamente nas principais cidades do Estado do Rio Grande do Sul.

1.1 - Destacam-se as cidades com maior demanda de serviços: **Santa Maria**, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, São Borja, Itaqui, Uruguaiiana, Alegrete e São Gabriel.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados em qualquer cidade do País, sempre que a CONTRATANTE solicitar, para atender veículos oficiais da sua frota.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

1 - Os serviços contratados compreendem:

1.1 Sistema informatizado integrado, que ofereça diversas informações e relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva de veículos da CONTRATANTE;

1.2 Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais;

1.3 Equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo ou grupo de veículos e senha para identificação de motoristas, operadores e/ou condutores;

1.4 Informatização dos dados das despesas de manutenção preventiva e corretiva de veículos da CONTRATANTE, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do equipamento periférico do sistema destinado ao veículo, datas e horários, tipos de despesas de manutenção preventiva e corretiva de veículos, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

1.5 Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para a CONTRATANTE, conforme consta nas alíneas a seguir:

a) Relatórios: Os relatórios deverão ser disponibilizados na Internet na base de dados da CONTRATADA, mediante identificação e senha do controlador do sistema, em até 01 (um) dia útil após o uso do cartão de serviços;

b) Quantidades e valores de cada manutenção com identificação do veículo, motorista, data e hora;

c) Quantidades e valores de manutenção por veículo em períodos quinzenais;

d) Rede de oficinas e centros automotivos credenciados e equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se-á:

1 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato;

3 - Comunicar de forma documentada e assinada, qualquer alteração contratual, a qual dependerá da concordância da CONTRATANTE;

4 - Comunicar de forma documentada e assinada qualquer fato superveniente na prestação do serviço contratado;

5 - Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

6 - Informar à CONTRATANTE, o cancelamento de estabelecimento conveniado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da devida justificativa.

SUBCLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos usuários da CONTRATANTE, nos locais indicados pela última, sobre o uso correto dos cartões, pelo período necessário ao aprendizado destes usuários e oferecer manual de uso dos cartões. Ainda, treinar novos Servidores quando necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção da frota da CONTRATANTE e, ainda:

1.1 - Fornecer quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

1.2 - Fornecer serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial;

1.3 - Emitir notas fiscais a cada realização de serviço ou fornecimento de material e, neste caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar sua procedência por meio de documentos;

1.4 - Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a CONTRATANTE utilizará, preferencialmente, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à Internet;

b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

e) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;

d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas dependências das oficinas credenciadas, independentemente ou não da marca do veículo;
- h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego adequado;
- i) Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- j) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- k) No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão;
- l) A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA;
- m) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, similares ou aqueles acertados entre a CONTRATANTE e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da CONTRATANTE;
- n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- o) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços;
- p) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da CONTRATANTE;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- r) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do fiscal e/ou gestor do contrato da CONTRATANTE;
- s) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada, pela autoridade competente da CONTRATANTE;
- t) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;
- u) Enviar para a CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- w) Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela Internet da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

- v) Fornecer para os veículos da CONTRATANTE, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda a linha automotiva;
- x) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- y) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- z) Fornecer os cartões para veículos e motoristas, primeira e segunda vias, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DOS PRAZOS E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA*

- 1 - Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos da CONTRATANTE, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos com "chip" ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que possibilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto às empresas credenciadas pela contratada para execução da manutenção preventiva e/ou corretiva.
- 2 - Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior, compreendem o cadastramento inicial dos veículos e usuários, estudo da logística da rede de atendimento, estrutura de gestão, implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento de usuários.
- 3 - Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 4 - Possuir, nos município onde a CONTRATANTE mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da CONTRATANTE em todos os municípios constantes no presente.
- 5 - Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pela entrada de veículos na rede credenciada pela CONTRATADA, preferencialmente através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário com mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.
- 6 - Ampliar e disponibilizar oficinas credenciadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 40 (quarenta) dias do recebimento do referido pedido.
- 7 - Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 8 - Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste CONTRATO.
- 9 - Disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) empresa do ramo automotivo nas principais cidades, havendo necessidade e solicitação da CONTRATANTE um número maior, devidamente credenciada(s) e integrada(s) ao sistema eletrônico de gerenciamento, com estrutura física de instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas adequadas, quadro de pessoal

qualificado e disponibilidade de materiais automotivos, indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral das obrigações, sem interrupções, no cumprimento do objeto deste contrato.

10 - Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centros automotivos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

11 - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

12 - Os serviços, para sua execução pelos estabelecimentos credenciados, serão tratados diretamente entre a CONTRATANTE e o ESTABELECIMENTO.

13 - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.

14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

15 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *DE COMPETÊNCIA DA CONTRATANTE*

1 - Dar conhecimento dos termos deste Anexo aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

2 - Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

3 - Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço - AES, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização:
- Capacidade de carga;
- Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- Lotação — Órgão / cidade / código do centro de custos;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

4 - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos.

- 5 - No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo.
- 6 - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.
- 7 - Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.
- 8 - Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
- 9 - Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.
- 10 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 11 - Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 12 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 13 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 14 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços ora assumidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS*

- 1 - Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo ou do setor nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo ou setor, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.
- 2 - O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente Contrato.
- 3 - Para a manutenção automotiva, o sistema deverá imprimir as informações a seguir, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
 - a) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
 - b) A data e hora da(s) transação (ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
 - c) Tipo da mercadoria ou serviço comprado;
 - d) Valor total da operação e código de identificação do motorista.
- 4 - É de responsabilidade da CONTRATANTE, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - *DO USO DOS CARTÕES*

1 - Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da CONTRATADA será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente para cada veículo da frota da CONTRATANTE, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da CONTRATANTE e que serão amplamente divulgadas.

2 - Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível em horário comercial, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - *DOS RELATÓRIOS*

1 - A UFSM compromete-se a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

2 - Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço.

3 - A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas à CONTRATANTE, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os materiais e serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – *DA GARANTIA*

A CONTRATADA prestará garantia do objeto da presente Licitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, da seguinte forma:

1 - O prazo e demais itens de garantia para peças, componentes, acessórios e outros materiais serão de acordo com a garantia do fabricante.

2 - Os serviços de manutenção executados deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através da Unidade Solicitante, recusar o serviço, produto/peça ou componente que esteja em desacordo com seus padrões referentes à qualidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA TAXA E DO VALOR CONTRATUAL

A taxa de administração é de _____.
O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, quinzenalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente à prestação de serviços, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela Frota da CONTRATANTE, no período na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, e a respectiva taxa de administração ajustada no presente Contrato, juntamente com boleto bancário ou outros documentos que eventualmente a CONTRATANTE entender necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes da presente Contratação a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2008NE _____, na UGR _____, FR _____, ND _____ anexo ao presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração estender-se até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

SUBCLÁUSULA UNICA

O contrato poderá ser extinto antes do prazo acima estipulado quando houver, mediante requisição, fornecimento total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS MULTAS

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato. A CONTRATADA também incorrerá em multas nas seguintes situações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

a) A multa em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

b) A multa em caso de atraso na entrega do objeto será de 1 % (hum por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia de atraso. Considerar-se-á atraso até 30 dias contados a partir da data e horário acertados para a entrega do objeto. Findo este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente.

c) A multa por inadimplemento da CONTRATADA será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

d) A CONTRATADA será considerada inadimplente, também, se não efetuar os serviços solicitados pela UFSM na data e horário acertados previamente, sendo aplicável a multa descrita na alínea "c" desta Cláusula. Outros casos de inadimplemento ficam a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n.º 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GESTÃO DO CONTRATO

O servidor Luiz Sérgio da Silveira Giacomini fica indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, como Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME
CARGO

NOME
CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME
CARGO

NOME
CARGO